

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER

Processo nº 5038/2021

Retificação de Edital de Licitação

A empresa NOROESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, requereu a retificação do edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2021 que visa a aquisição de um caminhão furgão refrigerado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, alegando “ *a característica exigida pelo Edital certame se incompatibiliza com as exigências do principio da ampla competição ou, se preferir, da igualdade entre os participantes...*” e assim requereu fosse alterado o edital, notocante ao item descrito no anexo II para constar “Motor a diesel com potência mínima de 156 cv, freio a disco nas rodas traseiras, freio a ar, com ajuste automático de folga das lonas e ABS e retirar do edital o controle de tração e Hill Holder(assistência de partida em rampa”

Em despacho, a PGM solicitou que a Secretaria de Educação se manifestasse sobre a retificação requerida. Assim veio aos autos a comunicação interna em que a Sra. Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte esclarece que o veiculo objeto da licitação foi descrito de acordo com as necessidades do setor de merenda escolar; que o motor com potência de 160 CV possui mais torque e potência; que os freios a disco nas 4 rodas associado ao ABS, ao EBD e ao ESP aumentam a segurança, e que a função Hill Holder Assist(HSA) oferece maior segurança e assim requereu fosse desconsiderado o pedido de retificação da empresa NOROESTE.

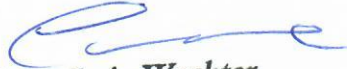
A impugnação, embora definida pela empresa como retificação, é tempestiva pois apresentada no prazo de 3 dias úteis anteriores a abertura.

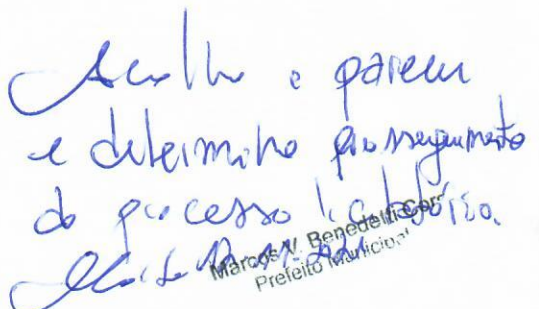
Examinando-se a impugnação constata-se que a empresa impugnante limita-se a requerer a retificação em alguns pontos no tocante à descrição do bem objeto da licitação, sem contudo demonstrar ou provar que a descrição, como consta do edital, limita a competição ou frustra o caráter competitivo. Já os esclarecimentos trazidos pela SMECE demonstram que, ao contrário do que simplesmente alega a empresa impugnante, a descrição foi feita atendendo critérios objetivos e considerados válidos e necessários.

ISSO POSTO, opinamos pela improcedência da impugnação, mantendo-se, na íntegra o edital de licitação

Ao Sr. Prefeito Municipal

Três de Maio, RS, 12 Nov 2021


Jorge Luiz Wachter
Procurador Geral Município

Acordo o parecer e determino o prosseguimento do processo licitatório.

Marcos A. Benedetti
Prefeito Municipal